



FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PORTARIA NORMATIVA Nº 01, 16 DE FEVEREIRO DE 2.009

Instituí as normas para a escolha de representantes de classe e para os integrantes, representantes dos discentes no colegiado de curso, para o curso de Engenharia de produção.

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o Regimento Institucional da Faculdade Educacional de Araucária, Título IV – Da Administração Básica, Capítulo I – Do colegiado de Curso nos artigos de 27 à 30 e Capítulo II – Da Coordenação de Curso nos artigos 31 e 32, resolve:

Do Representante Discente junto a Coordenação do Curso

Art. 1º Cada classe do curso de engenharia de produção poderá escolher um discente para sua representação junto à coordenação do curso, de acordo com as instruções a seguir.

Art. 2º O representante discente junto à coordenação é indicado pelos seus pares para o período de um semestre e deverá preencher os seguintes requisitos.

I – Ser integrante regular do curso desde seu primeiro semestre, tendo participado do processo seletivo para ingresso no curso de engenharia de produção;

II – Estar matriculado regularmente no curso e no período de sua classe e em todas as unidades curriculares do período;

III – Não poderá se candidatar o aluno que acumular disciplina (s) em dependência, seja qual for o período da disciplina em dependência;

Art. 3º São direitos e deveres do representante discente junto à coordenação de engenharia de produção.

I – Transmitir fundamentadamente à coordenação do curso os anseios e necessidades dos alunos referentes aos procedimentos acadêmicos;



FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA

II – Zelar pelo perfeito andamento das atividades letivas auxiliando o representante no bom andamento das aulas;

III – Zelar pelo perfeito funcionamento das instalações de sua sala, incluindo carteiras, materiais elétricos e eletrônicos, mesas, quadro e outros, disponibilizados para uso letivo;

IV – Zelar pelas instalações da Faculdade de um modo geral, informando a coordenação de curso de eventuais problemas ou dificuldades;

V – Solicitar junto a coordenação de engenharia procedimentos de manutenção das instalações de sua sala;

VI – Participar das reuniões convocadas pela coordenação do curso para o recebimento de informações de interesse geral e da classe;

VII – Transmitir aos colegas de classe as deliberações realizadas pela coordenação de curso na solução de problemas e esclarecimentos;

Art. 4º O nome do representante discente indicado junto à coordenação deverá ser informado até no máximo o início da terceira semana do período letivo em curso.

§ Único - Vencido o prazo indicado no caput deste artigo, será considerada deserta a representação discente junto a coordenação de curso, para todos os efeitos.

Do Representante Discente junto ao Colegiado do Curso

Art. 5º Da lista de nomes dos representantes discentes indicados pelos seus pares será escolhido um representante discente junto ao colegiado do curso, em acordo com o regimento institucional da Faculdade Educacional de Araucária.

§ 1º - O colegiado de curso, através de seu presidente comunicará ao representante discente escolhido.

§ 2º - As atribuições do colegiado de curso estão previstas no regimento institucional da Faculdade Educacional de Araucária.

§ 3º - Caso não haja representante discente indicado pelos seus pares, poderá o colegiado indicar um representante discente que deverá ser voluntário, obedecidos os critérios anteriores.

Art. 6º - O Mandato do representante discente será de um ano, vedada a recondução de acordo com o regimento institucional da Faculdade Educacional de Araucária.



FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA

§ Único - Tendo em vista que o representante discente junto à coordenação tem mandato de seis meses e o representante discente junto ao colegiado um ano. A escolha do representante discente junto ao colegiado será efetuada a partir da lista dos representantes junto à coordenação do primeiro semestre de cada ano civil.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º Se por qualquer motivo vagar o representante discente do colegiado, outro será escolhido baseando-se a escolha na lista originária.

§ 1º - A vacância deve ter comunicado por escrito a presidência do colegiado do curso de engenharia da produção.

Art. 8º - Tendo em vista o estabelecimento destes procedimentos neste semestre letivo, excepcionalmente o prazo para informar a coordenação de curso dos representantes discente junto à coordenação se dará até o dia 16 de março de 2.009.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBSON SELEME

**COORDENADOR DO CURSO DE
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**